



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL***DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CONTRATO ADM. Nº. 041/11 - PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O DPM NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E ZENILDA ROSA DA SILVA MONTEIRO, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No. 19/11 - DAL/2 - PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como LOCATÁRIA, a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na avenida Dr. Freitas, no. 2531, Marco, Belém-PA, CEP 66.090-120, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM MÁRIO ALFREDO SOUZA **SOLANO**, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 12697 (PMPA), CPF nº 134.383.282-91, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como LOCADORA, **ZENILDA ROSA DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, divorciada, empresária, RG 6915491 - PC/PA, CPF 599.727.851-49, residente e domiciliada na cidade de São Félix do Xingu, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento decorre dos termos do Processo de Dispensa de Licitação no. 19/11 - DAL/2 - PMPA, tendo por base o disposto no **art. 24, inciso X** da Lei federal no. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, em especial a Lei Federal no. 8.245/91.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O DPM NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, situado na Av. Osterino Maia, nº. 2931, Bairro Alecrim, São Félix do Xingu - PA.

CLÁUSULA III - DA RESCISÃO:

Fica reconhecido o direito da Administração rescindir este Contrato Administrativo na ocorrência de circunstâncias previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, dependendo de acordo entre partes;

4.2. Poderá ser rescindido o contrato pela LOCATÁRIA, por inadimplência de qualquer uma das cláusulas contratuais, desde que avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao representante legal do LOCADOR.

CLÁUSULA V - DO VALOR:

O valor do aluguel mensal pactuado entre as partes é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único: O aluguel será reajustado, por ocasião da prorrogação do contrato, mediante acordo entre as partes. Não havendo acordo, fica garantida ao LOCADOR a correção prevista pela variação do IGPM (FGV).

Zenilda

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas provenientes do presente contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 1184 – Segurança Para Todas e Todos; Projeto/Atividade: 26/2606 – Realização de Ações de Prevenção e Repressão a Ilíticos Penais.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O LOCADOR obriga-se a se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no mesmo e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

9.1. Ficarão a cargo exclusivo da LOCATÁRIA todos os encargos inerentes à utilização do imóvel objeto deste Contrato, tais como: despesas ordinárias de condomínio, consumo de água, energia elétrica, telefone, IPTU e demais despesas decorrentes de lei, cabendo a essa, ao término do presente Contrato, apresentar os recibos de quitação dos referidos encargos;

9.2. A LOCATÁRIA declara haver recebido o imóvel da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria em anexo, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado. Compromete-se ainda a LOCATÁRIA, a manter o imóvel da presente locação em perfeito estado de limpeza e conservação, bem como a reparar todo e qualquer dano verificado no mesmo, seja provocado pelos integrantes da corporação ou por terceiros;

9.3. É vedado à LOCATÁRIA, a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial, do imóvel objeto deste Contrato em favor de terceiros, salvo se com a expressa anuência do LOCADOR;

9.4. É vedado à LOCATÁRIA, fazer qualquer obra ou benfeitoria, mesmo necessária, bem como modificar a estrutura do imóvel e suas dimensões, sem prévia autorização do LOCADOR e, quando feitas, se incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA X – DOS DIREITOS DO LOCADOR:

O LOCADOR poderá, por si ou por seu representante legal, vistoriar o imóvel, desde de que avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a LOCATÁRIA. No caso do imóvel ser colocado à venda, a LOCATÁRIA terá prioridade para aquisição e, desde já, autoriza a visita de interessados em horários a serem fixados com anuência das partes contratantes. Entretanto, o prazo de vencimento só será antecipado por inadimplência contratual, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI – DOS DIREITOS DA LOCATÁRIA:

Qualquer tolerância do LOCADOR para com a LOCATÁRIA, quanto ao disposto nas cláusulas do presente Contrato, não constituirá precedente a ser inovado e não terá a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento. Poderá o LOCADOR ocupar o imóvel, independentemente de ação ou medida de emissão de posse, sem qualquer formalidade, caso este venha a ser desocupado ou abandonado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Ajusta-se o pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Contrato. A multa será paga sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ainda que a parte multada esteja cumprindo parcialmente este Contrato;

Paragrafo 1º: No caso de mora da LOCATÁRIA, quanto ao pagamento do aluguel mensal e demais acessórios assumidos no presente contrato, a importância devida será acrescida de multa moratória na base de 0,066% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%, além da multa contratual vigente do próprio Contrato.

assentado

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será designado pela Diretoria de Apoio Logístico um servidor como fiscal do referido Contrato Administrativo, de acordo com o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas e condições do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim ajustado, as partes assinam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém-PA, 16 de agosto de 2011.

~~CARTÓRIO~~
Queiroz Santos

maaf.

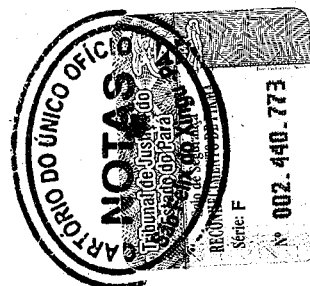
LOCATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
Assina CEL QOPM MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO

CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO
S. F. DO XINGU-PA



zenilda rosa da silva monteiro

LOCADORA: ZENILDA ROSA DA SILVA MONTEIRO



TESTEMUNHA/CPF:
SSP
SILVANA de Sousa Carvalho
SGT. PM F... RG. 16572

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA-F:94.3435.2255
RECONHECIMENTO Nº 053443
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ZENILDA ROSA DA SILVA MONTEIRO
São Félix do Xingu, 24 de agosto de 2011. Em Test. da verdade.
[Signature]
DILZA FERNANDES CARIRI - Oficial Substituta
..... Válido(a) somente com o selo de autenticidade

TESTEMUNHA/CPF:
[Signature]
Thadeu Wagner S. BARAUNA Lima
SD PM RG: 32361

